



Ante os fatos, prevalece para comissão a dúvida quanto à precisão das informações acima mencionadas. Desse modo, solicitamos a gentileza do CREA-RS em se manifestar quanto aos fatos ora apresentados, a fim de subsidiar a comissão em seu julgamento.

Fl. 77  
Proc. 802/2013

CODEVASF ARCSA

De forma complementar, questionamos se as certidões apresentados nos anexos III a IV, em nome do profissional André Luís Hebmuller, cuja ART está vinculada à ART principal do engenheiro Edgar Candia, comprovam os registros dos respectivos atestados para fins de qualificação técnica desse profissional. As certidões mencionadas (anexos III a IV) tratam-se de CAT's com registro de atestado? Essas certidões e seus respectivos atestados podem ser considerados válidas para atendimento das exigências da Lei 8.666/93? Caso negativo, qual deveria ser o procedimento do profissional André Luís/empresa junto ao CREA para que os atestados apresentados possam ser considerados devidamente registrados no CREA, de modo a comprovarem a experiência do profissional?

Encaminhamos anexo o recurso em seu conteúdo integral, a fim de que a análise do CREA possa também ampla e independente, contemplando inclusive informações não apresentadas no resumo acima. Ressalta-se que, de acordo com a empresa em seu recurso, esta procurou o CREA-RS para esclarecimentos quanto assunto aqui apresentado.

Por fim, agradecemos a cooperação do CREA-RS em nos auxiliar na análise dos recursos administrativos referentes ao Edital 23/2013 da Codevasf.

ATENCIOSAMENTE,



ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO - DECISÃO 802/2013



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3323-2100 - CEP: 90920-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br

Ofício nº 505/2013 - PRES  
SA

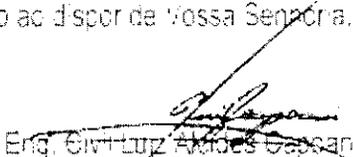
Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Senhor Presidente

Em atenção a consulta formalizada pelo fax nº ARIGSA 24/2013, em 21 de agosto de 2013, vimos informar a Vossa Senhoria que, consultado a área de ART e Acervo deste Conselho, manifestou-se como segue:

1. Os atestados apresentados na consulta da Codevasf foram registrados no Crea-RS somente para o profissional ENG. CIVIL EDGAR HERNANDES CÂNDIA, por consequência não serve para a qualificação técnica de outro profissional;
2. Em atendimento ao disposto no artigo 30, da Lei nº 8.666, de 1993, o registro de atestado no Crea-RS anterior a 16 de maio de 2005 é válido para aquele profissional que consta no carimbo de registro do Crea-RS, constante no corpo do atestado, caso fosse registrado para mais profissionais, seriam apostos tantos carimbos quantos fossem os profissionais requerentes do pedido de registro do atestado;
3. As certidões do profissional ENG. CIVIL ANDRÉ LUIS HERMULLER constantes nos anexos 3 e 4 não comprovam o registro dos respectivos atestados para esse profissional, mas sim o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART citada na certidão.

Permanecendo ao dispor de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos atentamente

  
Eng. Civil Luiz Antônio Caspary  
Presidente

Ofício nº 505/2013 - PRES/GADC  
Ao Senhor Antônio José da Silva Neto  
Presidente da Comissão Técnica de Julgamento da  
Companhia Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf  
Sgan Quadra 601 Lote I - Sala 306 - Ed. Deputado Manoel Novaes  
BRASÍLIA (DF)  
70830-903